



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 80/2024**OBJETO:** PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT 2025**ORIGEM:** AUDIT**PROCESSO (S):** 50500.180252/2024-26**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da proposta de Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2025, que estabelece a direciona as atividades de auditoria a serem desenvolvidas no exercício de 2025.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. No Relatório à Diretoria nº 725/2024 (Sei nº 27708203), a AUDIT apresenta informações a respeito da proposta do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, que estabelece e direciona as atividades de auditoria a serem desenvolvidas no exercício de 2025, o qual foi elaborado em conformidade à legislação vigente, principalmente a Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e sobre o parecer de prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, na qual se enquadra a AUDIT/ANTT.

2.2. O Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, estabelece em seu artigo 14 as competências da Auditoria Interna, cabendo destacar a elaboração do PAINT, elencado em seu inciso II:

"II - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), submetendo-o às instâncias necessárias, bem como encaminhar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT), em conformidade com as normas e orientações vigentes;"

2.3. Vale ressaltar que a Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021, estabeleceu em seu Capítulo II que o PAINT deve ser elaborado com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano, com uma previsão das atividades e da alocação da força de trabalho, contendo a relação dos serviços de auditoria com especificação da origem e demanda.

2.4. Desta forma, a área técnica apresentou por meio da Nota Técnica nº 11238/2024/CQUAL/AUDIT/ANTT (Sei nº 27707976) que para seleção dos serviços de auditoria, além daqueles originários de obrigação normativa, foi realizada seleção baseada em fatores de risco com informações de percepção da Diretoria Colegiada, dos Auditores Internos, Chefe da Auditoria, da Coordenação de Gestão de Processos Organizacionais e da Coordenação de Sistematização das Informações dos Órgãos de Controle.

2.5. No que se refere ao processo de aprovação, a Instrução Normativa SFC Nº 5, de 2021, da Controladoria-Geral da União/Secretaria Federal de Controle Interno, estabelece:

"Art. 5º A proposta de PAINT deve ser encaminhada à respectiva unidade de supervisão técnica até o último dia útil do mês de novembro do exercício anterior ao de sua execução.

Parágrafo Único. A apreciação pela unidade de supervisão técnica tem como objetivo harmonizar o planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos entre a UAIIG e a unidade de supervisão técnica com competência concorrente."

"Art. 7º O PAINT deve ser aprovado pelo conselho de administração ou instância equivalente do órgão ou entidade, ou, na ausência desse, por seu dirigente máximo, antes do início do exercício a que se refere."

2.6. Por fim, a AUDIT, informa que o Plano Anual de Auditoria proposto para 2025 foi elaborado em atendimento à competência estabelecida no Regimento Interno da ANTT, com conteúdo em conformidade com a legislação e normativos vigentes, encaminhado preliminarmente à Controladoria Geral da União e avaliado como "Adequado", conforme consta no documento Sei nº 27922386.

2.7. Portanto, com base na análise técnica apresentada nos autos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

2.8. Ademais, destaca-se a dispensa de manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, tendo em vista as orientações da Controladoria Geral da União - CGU, órgão de supervisão técnica, estabelecidas na Instrução Normativa SFC/CGU Nº 05, de 2021, a qual não exige parecer da Procuradoria Federal junto à ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Isso posto, **VOTO** por aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2025, nos termos da minuta de Deliberação DG (Sei nº 28054639).

Brasília, 9 de dezembro de 2024.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral, em 09/12/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28052247** e o código CRC **48D861AC**.

Referência: Processo nº 50500.180252/2024-26

SEI nº 28052247

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br